



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 903 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
DO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM:


DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ALTERA A LEI 379/2007 QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB,
REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI
FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE
DEZEMBRO DE 2020”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 379/2007 de 30 de novembro de 2007, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, de Governador Lindenberg, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O CMACS/FUNDEB será constituído, no mínimo, por 11 (onze) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

V - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VI - 1 (um) representante das escolas do campo;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, atendidos os seguintes requisitos:

a) desenvolver atividades direcionadas ao município;

b) estar em funcionamento há, pelo menos 1 (um) ano, contado da data da publicação do edital;

c) desenvolver atividades sem fins lucrativos, relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

d) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratada do Município, a título oneroso.

§ 2º. Os membros do CMACS/FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte conformidade:

I - Os membros previstos nos incisos I, VII e VIII do caput, serão indicados por seus dirigentes, na seguinte conformidade:

a) o prefeito indicará os representantes do Poder Executivo;

b) o presidente do Conselho Municipal de Educação indicará o representante do respectivo Conselho;

c) o presidente do Conselho Tutelar indicará o representante do respectivo Conselho.

II - Os membros descritos nos incisos III, IV, V e no § 1º, do caput, serão indicados por seus pares, em processo eletivo organizado para este fim, devidamente registrado em ata.

III - Os representantes de professores e das escolas do campo, descritos nos incisos II e VI do caput, serão indicados respectivamente pelas entidades sindicais da respectiva categoria e pelo grupo escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput do artigo 2º, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. São impedidos de integrar o CMACS/FUNDEB:

I – titulares de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretários Municipal, bem como, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do respectivo órgão gestor;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários ou provisórios e assumirá a vaga quando o afastamento se der em caráter definitivo, ocorrido antes do fim do mandato.

§ 1º. Após nomeação dos membros do CMACS/FUNDEB, as substituições dar-se-ão somente por:

I – renúncia expressa do conselheiro;

II – deliberação do segmento representado;

III – descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – por incorrer numa das situações previstas no artigo 7º da presente Lei após indicação ou nomeação.

§ 2º. Nas situações previstas no §1º deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no artigo 2º, §§ 2º e 4º desta Lei.

§ 3º. No caso de substituição de conselheiro, o período de seu mandato será para completar o tempo daquele que foi substituído.

Art. 4º. O mandato dos membros CMACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB no município;

III – emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI – exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Sempre que julgar conveniente, o CMACS/FUNDEB poderá:

I – apresentar à Câmara de Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo, a autoridade convocada, apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei n.º 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras, questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) à adequação do serviço de transporte escolar;

c) à utilização em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 6º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos, entre os conselheiros titulares, por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com a presença da maioria dos membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º. Poderá, o Conselho, reunir-se extraordinariamente, por convocação do presidente ou mediante solicitação, por escrito, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 12. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das suas competências, assegurar:

I – condições materiais, equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II – profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 14. No período de transição de que trata o caput deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho/FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Revogado.

Art. 16. O município disponibilizará link no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, para publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, com a inclusão:

I – dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;

IV – dos relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Em conformidade com as alterações legislativas promovidas, fica autorizada a constituição provisória do Conselho Municipal de que trata a presente Lei, até sua constituição definitiva, que ocorrerá nos termos do § 3º do art. 2º.

Art. 19. Indicados os conselheiros, nos termos desta Lei, o Poder Executivo os nomeará por Decreto, para exercerem suas funções.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no àtrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

EM: 06 / 08 / 2021


Chefe de Gabinete do Prefeito